



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº. 002/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO E A  
 EMPRESA “REPSOLD ARQUITETOS E DESIGN  
 LTDA”.**

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES CEP 29.941-900, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, nº 418, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus/ES, e do outro lado, aqui denominado como **CONTRATADA**, **REPSOLD ARQUITETOS E DESIGN LTDA**, empresa localizada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, sala 1606, Praia da Costa, CEP 29.101-830, nesta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 03.273.043/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **GREGÓRIO GARCIA REPSOLD**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 141.218.297-27 e RG 2287550 SSP/ES, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 000.556/2021** e com fulcro no **Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, por Dispensa de Licitação, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto Contratação da Empresa **REPSOLD ARQUITETOS E DESIGN LTDA** – para execução de adequação do Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária, dos projetos para Construção da nova sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato.
- 1.2 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento para o exercício de 2021:

Órgão: 001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
 0010001010.0103100032.153– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS  
 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 015)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - O presente Contrato terá a duração pelo período de **06 (seis) meses**, a partir da ordem de serviço.
- 2.2 – O prazo de execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 1) 1ª etapa: readequação do projeto de arquitetura, deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;**
  - 2) 2ª etapa: readequação de planilha orçamentária, deverá ser entregue em até **20 (vinte) dias úteis após a aprovação do Projeto de Arquitetura constante na 1ª etapa.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O presente Contrato tem pelo valor total estimado a quantia de **R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais).**
- 3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado da seguinte forma:
- a) O valor de R\$ 6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais) após a entrega e aprovação da Readequação do Projeto de Arquitetura.
  - b) O valor de R\$ 6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais) após a entrega e aprovação da Readequação da Planilha Orçamentária Base.
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.
- 3.2 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CND's Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pelo Diretor e/ou Fiscal do contrato.
- 3.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, taxas para emissão de RRT e ART, cópias e plotagens dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

projetos, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.5 - O **PODER LEGISLATIVO** não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 3.1, e sim o valor correspondente às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pelo **PODER LEGISLATIVO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 – A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços técnicos, devendo estes estarem devidamente registrados no Conselho Regional da Classe profissional.

4.2 – Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da Contratante;

4.3 – Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Câmara Municipal de São Mateus, em conjunto com a Secretaria de Obras do Município de São Mateus.

4.4 – Realizar os serviços de acordo com os itens previstos abaixo:

**4.4.1 – PROGRAMA DE NECESSIDADES**

- a) Readequar a planilha orçamentária aos valores atuais e sua formatação de forma a atender as legislações em vigor;
- b) Readequar o projeto de arquitetura às novas especificações e solicitações da Câmara Municipal de São Mateus/ES, dadas as novas legislações vigentes;
- c) Readequar as especificações internas e externas dos acabamentos em função dos materiais terem saído de linha de fabricação e também visando redução de custos da obra.

**4.4.2 ESCOPO DE TRABALHO**

- a) Readequação do projeto as novas especificações e solicitações da Prefeitura Municipal de São Mateus;
- b) Readequação as especificações internas e externas dos acabamentos;
- c) Readequação de planilha orçamentária.

**4.4.3 APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

O trabalho a ser desenvolvido será composto das seguintes etapas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

- 1) Etapa de readequação do projeto de arquitetura;
- 2) Etapa de readequação da planilha orçamentária.

4.5 Os arquivos deverão ser entregues em PDF, e entregue em dispositivo de mídia PEN DRIVE, contendo no mínimo:

- 1) Projeto arquitetônico adequado;
- 2) Perspectiva ilustrativa em 3D externa;
- 3) Planilha orçamentária adequada;
- 4) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços unitários deste contrato fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 – alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos conforme cláusula terceira deste contrato;
- 6.3 Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços, bem como fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato, tais como levantamento planialtimétrico do terreno, sondagem, programa de necessidades, escritura do terreno ou equivalente.
- 6.4 A Contratante somente poderá utilizar do projeto para os fins contratados, sendo proibida sua reprodução para outros fins, sem autorização da CONTRATADA;
- 6.5 Ficam assegurados ao Contratado os direitos autorais e de propriedade intelectual estabelecidos na legislação vigente sobre o projeto ou obra dele resultante, bem como o direito de imagem sobre as fotos ou vídeos feitos pelo Contratado durante e após a conclusão da obra. O Contratado fica autorizado a fotografar ou filmar durante a obra e após sua conclusão o projeto executado e inclusive publicar em livros, revistas, periódicos especializados e mídias eletrônicas;
- 6.6 A Contratante não poderá exigir que a Contratada execute serviços distintos do pactuado neste instrumento contratual;
- 6.7 Informar diretamente à Contratada a aprovação de cada etapa do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações às seguintes punições, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento das unidades de vale transporte, sobre o valor do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento das unidades de vale transporte; desistência de entregar o material ou realizar o serviço/fornecimento das unidades de vale transporte;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a Câmara Municipal, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.3 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo Sr. Edson Gonçalves, Servidor de provimento Comissionado no cargo de Assessor Técnico Administrativo, nomeado por meio do Decreto nº 220/2021, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações, podendo, inclusive:

8.1.1 - Recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com este Contrato.

8.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento ora contratado.

### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

- 10.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 10.2 – Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 será a contratada indenizada, desde que regularmente comprovados os prejuízos, conforme o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 11.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **PODER LEGISLATIVO** quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

- 12.1- A responsabilidade do **PODER LEGISLATIVO** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 12.2- As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 12.3- Caso haja período de paralisação contratual, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 12.4- Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 12.5- Durante o período impeditivo definido no item 12.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 12.6- Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 12.5 acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

13.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, dispensando-se testemunhas tendo em vista a Publicidade do Resumo do Contrato no DIO/ES.

São Mateus – ES, 01 de junho de 2021.

**PAULO SÉRGIO OS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE**

**GREGÓRIO GARCIA REPSOLD**  
**REPSOLD PROJETOS DESIGN LTDA**  
**CONTRATADO**

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Contratada: REPSOLD PROJETOS DESIGN LTDA				
Ítem	Unid.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto	ADEQUAÇÃO DE PROJETO	R\$ 6.935,00	R\$ 6.935,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

		ARQUITETÔNICO		
02	Planilha	ADEQUAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.935,00	R\$ 6.935,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.870,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais).</b>				

São Mateus – ES, 01 de junho de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PRESIDENTE**

**GREGÓRIO GARCIA REPSOLD**  
**REPSOLD PROJETOS DESIGN LTDA**  
**CONTRATADO**

## ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **REPSOLD PROJETOS DESIGN LTDA**, a iniciar a execução dos serviços conforme especificações constantes no Contrato nº 002/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
*Estado do Espírito Santo*

São Mateus – ES, 07 de junho de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**PRESIDENTE**

**GREGÓRIO GARCIA REPSOLD**  
**REPSOLD PROJETOS DESIGN LTDA**  
**CONTRATADO**

Fiscal do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_